

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5883/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1027/04.9PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Lubchenko, filho de Rostislav e de Klaudia, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Abril de 1974, casado, outros operários, artífices e trabalhadores similares, titular do passaporte n.º AE072550, com domicílio na Rua Heróis do Ultramar, 8, 1.º, Leiria-Gare, 2400-287 Leiria, o qual foi condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 6,00 euros, perfazendo o montante 540,00 euros, convertida em 60 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5884/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1963/01.4PBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Mónica Portela Pereira, filha de Américo Artur Pereira e de Maria de Lurdes Lino Portela, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11672451, com domicílio na Rua D. Francisco Manuel de Melo, 20, 1.º, 2800 Almada, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5885/2006 — AP. — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 887/04.8PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Catarino Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Lida Lopes Catarino, natural de Oleiros, Isna, Oleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06616324, com último domicílio conhecido na Rua Infante D. Luís, 101, rés-do-chão, 2200 Abrantes, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5886/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 810701.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis Santos, natural de Marvila, Lisboa, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756529, com domicílio na Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 60, 2.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5887/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/05.8SALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Godinho Simões, filho de Almerindo da Assunção Simões e de Adelaide da Assunção Godinho, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201667, com domicílio na Avenida do Brasil, 98, 3.º-A, Urbanização São Marcos, 2735-677 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2005, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Gonçalo Neves*.

Aviso de contumácia n.º 5888/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3778/97.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Evangelina Maria Fernandes Pedro, filha de José Pedro e de Maria da Conceição Fernandes, natural de Albufeira, Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Outubro de 1947, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4605951, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 4, rés-do-chão, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Novembro de 1996, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5889/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Manso Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8131/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sambaro Jamanca, filho de Antam Baldé e de Moei Jamanca, natural de Guiné-Bissau, nascido em 8 de Abril de 1958, titular do passaporte n.º Rgb Ca 0077922, com domicílio na Rua Padre Joaquim Alves Correia, 18, 9.º-C, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 1999 por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,